



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.003/2023-PE**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE GUAÍUBA/CE, com data de reabertura das propostas para o dia 01 de setembro de 2023, às 09:00hrs.

A empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.905/0001-39, apresentou de forma **INTEMPESTIVA** seu pedido de Impugnação ao Edital, arguindo que o prazo de entrega de 10 (dez) dias é inexecutável, requerendo, a majoração deste para 30 (trinta) dias.

Inicialmente, nos termos do subitem 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.003/2023-PE, fora estabelecido que as impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas.

Ainda assim, o subitem 15.2 do r. Edital determina que:

**15.2.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado



legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

Foi o presente pedido de Impugnação enviado por e-mail pela empresa **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, em **30/08/2023**, portanto, indiscutivelmente **INTEMPESTIVO**.

Conforme o ensinamento do Mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

(...) A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8666/43, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.  
(...)

Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário.

De toda sorte, apenas por amor ao debate, vejamos abaixo a análise acerca do mérito:

No tocante ao prazo de entrega, **esta Comissão decide manter o prazo de entrega dos produtos licitados, conforme estabelecido no Edital, quer seja, 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados no instrumento convocatório.**

Ressalte-se que o prazo de entrega do objeto é definido no Termo de Referência, na fase interna da licitação, cuja análise destes prazos foi estudada

